



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual de Incentivo à Hospedagem Sustentável e à Certificação Ambiental de Equipamentos Turísticos no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo à Hospedagem Sustentável, com o objetivo de fomentar práticas sustentáveis no setor hoteleiro e turístico de Santa Catarina, por meio de incentivos fiscais e de capacitação técnica.

Art. 2º Os empreendimentos de hospedagem que adotarem práticas reconhecidas de sustentabilidade poderão receber os seguintes benefícios:

I - Redução de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a critério do município conveniado, mediante comprovação de certificações ambientais, tais como:

a) Selo "Bandeira Azul";

b) "Green Key";

c) "EarthCheck";

d) ou outras certificações equivalentes, reconhecidas nacional ou internacionalmente.

II – Isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre a geração própria de energia a partir de fontes renováveis, nos termos da regulamentação estadual.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se práticas reconhecidas de sustentabilidade aquelas que envolvam, isolada ou cumulativamente:

I – Gestão eficiente de água e energia;

II – Adoção de fontes renováveis de energia;

III – Tratamento e redução de resíduos sólidos;

IV – Ações de educação ambiental dirigidas a hóspedes e funcionários;

V – Obtenção de certificação ambiental emitida por instituição reconhecida nacional ou internacionalmente.

Art. 4º A Secretaria de Estado do Turismo, em parceria com a Embratur e o Instituto Ambientes em Rede, gestor nacional do Programa Bandeira Azul, promoverá anualmente workshops e ações de capacitação técnica destinadas a municípios, marinas e estabelecimentos hoteleiros interessados em aderir às certificações ambientais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo, inclusive, os critérios técnicos e administrativos para a concessão dos benefícios previstos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado THIAGO MORASTONI

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir o Programa Estadual de Incentivo à Hospedagem Sustentável e à Certificação Ambiental de Equipamentos Turísticos no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de fomentar práticas socioambientais responsáveis no setor turístico, fortalecer a imagem do Estado como destino sustentável e estimular a qualificação da infraestrutura turística.

Santa Catarina é referência nacional em turismo e já lidera o Brasil no número de praias certificadas com o Selo Bandeira Azul. No entanto, há grande potencial de expansão das certificações ambientais para marinas, hotéis e pousadas, especialmente em municípios turísticos estratégicos como Bombinhas, Itajaí e Balneário Camboriú.

De acordo com o **Relatório de Sustentabilidade do Turismo da Booking (2023)**, 76% dos viajantes priorizam acomodações com práticas sustentáveis, o que revela uma tendência irreversível na demanda turística global. Assim, políticas públicas que incentivem a certificação ambiental e a adoção de práticas sustentáveis fortalecem a competitividade do Estado no mercado turístico internacional e promovem a conservação dos recursos naturais.

Os incentivos fiscais propostos, como a redução do IPTU e a isenção de ICMS sobre energia renovável, são instrumentos eficazes para estimular investimentos em tecnologias limpas e práticas sustentáveis, além de já encontrarem respaldo em experiências exitosas em outros estados, como Rio de Janeiro e Paraná.

A realização anual de workshops e ações de capacitação, em parceria com a Embratur e o Instituto Ambientes em Rede, visa assegurar a disseminação de boas práticas ambientais e a formação técnica necessária para que mais empreendimentos e municípios possam aderir ao Programa Bandeira Azul e demais certificações internacionais.

Diante do exposto, e considerando os benefícios sociais, ambientais e econômicos decorrentes da presente iniciativa, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto de lei.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Morastoni**, em 02/06/2025, às 08:42.

---